PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA 03 FLS Nº DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4695 *,DE* 09 *DE* Fevereiro *DE 2018.*

Ementa: Dispõe sobre a proibição de implantação de centros de tratamento de resíduos classe I no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art.1º – Fica proibida a instalação de centros de tratamento de resíduos sólidos classe I, no Município de Barra Mansa.

Parágrafo único – Consideram-se resíduos classe I, nos termos da NBR nº 10.004/2004, aqueles tipos de material que apresentam riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposição especiais em função de suas características físicas, químicas ou infecto-contagiosas, tais como: inflamabilidade, corrosividade ,reatividade, toxicidade e patogenicidade.

Art. 2º Fica permitida a instalação de centros de tratamento de resíduos sólidos classe II no âmbito do Município de Barra Mansa.

Parágrafo único – São considerados resíduos classe II:

- **a) Resíduos classe II A – Não inertes.** Aqueles que apresentam propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.
- **b) Resíduos classe II B – Inertes.** Quaisquer resíduos que, submetidos a um contato com água não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, tais como: entulho de construção civil, rochas , madeira, vidros e borrachas.

Art. 3º – Na confecção do Plano Diretor e na definição do zoneamento do Município deverá ser prevista a proibição constante do caput do art. 1º desta lei.

§ 1º - O Conselho Municipal da Cidade deve providenciar que esta lei seja encaminhada oficialmente em 30 (trinta) dias de sua publicação, aos envolvidos na elaboração do Plano Diretor.

§ 2º - Ainda que a comunicação referida no § 1º não ocorra no prazo previsto, os responsáveis pela elaboração do Plano Diretor não poderão alegar desconhecimento desta Lei

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 **DE** fevereiro **DE 2018.**

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO